

sanções legais com multas reaplicáveis a cada 60 dias até a execução da manutenção necessária.

## Subprefeitura do Itaim Paulista

### FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS MUNICIPAIS

Documento: [119126045](#) | Notificação Orientativa

#### NOTIFICAÇÃO ORIENTATIVA

Auto de Fiscalização: 30-10039912 Processo: 6040.2025/3001171-2

**IDENTIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**  
Nome/Razão Social: CARLOS KENJI MOTODA

**LOCAL DA INFRAÇÃO**  
Rua: R CAP ENEAS DOS SANTOS PINTO 00174,  
Complemento: 13 A16 Q5  
Bairro: VL CONCEICAO CEP: 08151050 SQL: 135.227.0007-3

**FATO CONSTITUTIVO**  
Passeio em mau estado de conservação em imóvel edificado ou não. Artigo 7º e item C-2 do Anexo Único da Lei nº 15.442, de 09/09/2011. Irregularidade constatada por Agente Público.

**NOTIFICACAO**  
(Em observação ao artigo 10-A da Lei Municipal nº 15.442, de 09 de setembro de 2011 e do artigo 98 da Lei Municipal nº 17.841, de 19 de agosto de 2022.) Os responsáveis por imóveis, edificados ou não, lindeiros a vias ou logradouros públicos dotados de guias e sarjetas, são obrigados a executar, manter e conservar os respectivos passeios na extensão correspondente à sua testada, de acordo com as normas técnicas vigentes na Lei nº 15.442/2011 e em seu Decreto Regulamentador nº 59.671/2020. Assim, fica Vossa Senhoria ORIENTADA a promover os devidos reparos ou adequar o passeio (calçada) de modo a proporcionar a circulação livre e segura dos pedestres pelo prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação resumida deste documento no Diário Oficial da Cidade, nos termos do artigo 100, § 4º, da Lei nº 17.841/2022. Após o prazo concedido, a Administração procederá nova vistoria e caso a irregularidade não tenha sido sanada, serão aplicadas as sanções previstas na Lei Municipal nº 15.442, de 9 de setembro de 2011 (multas reaplicáveis a cada 60 dias até regularização)

Documento: [119126039](#) | Notificação Orientativa

#### NOTIFICAÇÃO ORIENTATIVA

Auto de Fiscalização: 30-10039904 Processo: 6040.2025/3001170-4

**IDENTIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**  
Nome/Razão Social: CARLOS KENJI MOTODA

**LOCAL DA INFRAÇÃO**  
Rua: R CAP ENEAS DOS SANTOS PINTO 00174,  
Complemento: 13 A16 Q5  
Bairro: VL CONCEICAO CEP: 08151050 SQL: 135.227.0007-3

**FATO CONSTITUTIVO**  
Imóvel, edificado ou não, que necessita de serviço de limpeza, corte de mato, drenagem ou sendo utilizado como depósito de lixo, detritos ou resíduos de qualquer espécie ou natureza. Artigo 1º e Item A do Anexo Único da Lei 15.442, de 09/09/2011. Irregularidade constatada por Agente Público.

**NOTIFICACAO**  
(Em observação ao artigo 10-A da Lei Municipal nº 15.442, de 09 de setembro de 2011 e do artigo 98 da

Lei Municipal nº 17.841, de 19 de agosto de 2022.) Os responsáveis por imóveis (edificados ou não) lindeiros a vias ou logradouros públicos, são obrigados a mantê-los limpos, capinados e drenados, respondendo, em qualquer situação, pela sua utilização como depósito de lixo, detritos ou resíduos de qualquer espécie ou natureza, de acordo com as normas técnicas vigentes na Lei nº 15.442/2011 e em seu Decreto Regulamentador nº 52.903/2012. Assim, fica Vossa Senhoria ORIENTADA a promover limpeza do imóvel pelo prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação resumida deste documento no Diário Oficial da Cidade, nos termos do art. 100, § 4º da Lei nº 17.841/2022. Após o prazo concedido, a Administração procederá nova vistoria e caso a irregularidade não tenha sido sanada serão aplicadas as sanções legais com multas reaplicáveis a cada 60 dias até a execução da manutenção necessária.

## Subprefeitura de Itaquera

### FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS MUNICIPAIS

Documento: [119118781](#) | Notificação Orientativa

#### NOTIFICAÇÃO ORIENTATIVA

Auto de Fiscalização: 5-10080717 Processo: 6041.2025/3007513-9

**IDENTIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**  
Nome/Razão Social: ARPAME ASSESSORIA E EMP IMOBILIARIOS LTDA

**LOCAL DA INFRAÇÃO**  
Rua: R SERRA DAS DIVISOES 00242,  
Complemento: ITAQUERA  
Bairro: N/I CEP: 03587000 SQL: 146.113.0008-1

**FATO CONSTITUTIVO**  
Imóvel, edificado ou não, que necessita de serviço de limpeza, corte de mato, drenagem ou sendo utilizado como depósito de lixo, detritos ou resíduos de qualquer espécie ou natureza. Artigo 1º e Item A do Anexo Único da Lei 15.442, de 09/09/2011. Irregularidade constatada por Agente Público.

**NOTIFICACAO**  
(Em observação ao artigo 10-A da Lei Municipal nº 15.442, de 09 de setembro de 2011 e do artigo 98 da Lei Municipal nº 17.841, de 19 de agosto de 2022.) Os responsáveis por imóveis (edificados ou não) lindeiros a vias ou logradouros públicos, são obrigados a mantê-los limpos, capinados e drenados, respondendo, em qualquer situação, pela sua utilização como depósito de lixo, detritos ou resíduos de qualquer espécie ou natureza, de acordo com as normas técnicas vigentes na Lei nº 15.442/2011 e em seu Decreto Regulamentador nº 52.903/2012. Assim, fica Vossa Senhoria ORIENTADA a promover limpeza do imóvel pelo prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação resumida deste documento no Diário Oficial da Cidade, nos termos do art. 100, § 4º da Lei nº 17.841/2022. Após o prazo concedido, a Administração procederá nova vistoria e caso a irregularidade não tenha sido sanada serão aplicadas as sanções legais com multas reaplicáveis a cada 60 dias até a execução da manutenção necessária.

Documento: [119107387](#) | Notificação Orientativa

#### NOTIFICAÇÃO ORIENTATIVA

Auto de Fiscalização: 5-10090674 Processo: 6041.2025/3009925-9

**IDENTIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**  
Nome/Razão Social: CONJUNTO RESIDENCIAL JARDIM IGUATEMI

**LOCAL DA INFRAÇÃO**  
Rua: Avenida Ragueb Chohfi 01835  
Bairro: Jardim Três Marias CEP: 08375900 SQL: N/I

**FATO CONSTITUTIVO**  
Passeio em mau estado de conservação em imóvel edificado ou não. Artigo 7º e item C-2 do Anexo Único da Lei nº 15.442, de 09/09/2011. Irregularidade constatada por Agente Público.

**NOTIFICACAO**  
(Em observação ao artigo 10-A da Lei Municipal nº 15.442, de 09 de setembro de 2011 e do artigo 98 da Lei Municipal nº 17.841, de 19 de agosto de 2022.) Os responsáveis por imóveis, edificados ou não, lindeiros a vias ou logradouros públicos dotados de guias e sarjetas, são obrigados a executar, manter e conservar os respectivos passeios na extensão correspondente à sua testada, de acordo com as normas técnicas vigentes na Lei nº 15.442/2011 e em seu Decreto Regulamentador nº 59.671/2020. Assim, fica Vossa Senhoria ORIENTADA a promover os devidos reparos ou adequar o passeio (calçada) de modo a proporcionar a circulação livre e segura dos pedestres pelo prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação resumida deste documento no Diário Oficial da Cidade, nos termos do artigo 100, § 4º, da Lei nº 17.841/2022. Após o prazo concedido, a Administração procederá nova vistoria e caso a irregularidade não tenha sido sanada, serão aplicadas as sanções previstas na Lei Municipal nº 15.442, de 9 de setembro de 2011 (multas reaplicáveis a cada 60 dias até regularização)

## Subprefeitura do Jabaquara

### SUPERVISÃO DE FINANÇAS

Documento: [119016704](#) | Demonstrativo de Compras

São Paulo, 03 de Fevereiro de 2025.

**DEMONSTRATIVO DE COMPRAS EFETUADAS E DOS SERVIÇOS CONTRATADOS PELA SUBPREFEITURA JABAQUARA RELATIVOS AO MÊS DE JANEIRO/2025 E DE ACORDO COM ARTIGO 116 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, DOC SEI Nº 119016621.**

## Subprefeitura do Jaconã / Tremembé

### FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS MUNICIPAIS

Documento: [119077181](#) | Notificação Orientativa

#### NOTIFICAÇÃO ORIENTATIVA

Auto de Fiscalização: 25-10055989 Processo: 6043.2025/3004861-2

**IDENTIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**  
Nome/Razão Social: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO

**LOCAL DA INFRAÇÃO**  
Rua: R JOAO MENDES DE ALMEIDA NETO 99999, Complemento: LT 13 QD V  
Bairro: JACANA CEP: 02317150 SQL: 067.507.0052-7

**FATO CONSTITUTIVO**  
Imóvel, edificado ou não, que necessita de serviço de limpeza, corte de mato, drenagem ou sendo utilizado como depósito de lixo, detritos ou resíduos de qualquer espécie ou natureza. Artigo 1º e Item A do Anexo Único da Lei 15.442, de 09/09/2011. Irregularidade constatada por Agente Público.